



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2020

***PROÍBE A COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO
MÍNIMA E VENDA CASADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) contrários, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 15/09/2020, o Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador Beto Caliman), que proíbe a cobrança de consumação mínima e venda casada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 02/2020.

***PROÍBE A COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO
MÍNIMA E VENDA CASADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de consumação mínima e venda casada no comércio local do Município de Anchieta.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Lei deverão informar em local visível que não realizam cobrança de consumação mínima.

Art. 3º A fiscalização e o cumprimento desta Lei ficará por conta da Fiscalização de Posturas do Município de Anchieta.

Art. 4º A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em suspensão imediata do alvará de funcionamento:

- I – Primeira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas.
- II – Segunda notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 48 (quarenta e oito) horas.
- III – Terceira notificação – suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Cada notificação será acompanhada com auto de infração/interdição descrito com o prazo de interdição.

Art. 5º. Cada ato de notificação/infração/interdição, será acompanhado com uma multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Os prazos e ritos de recursos administrativos serão os mesmos estabelecidos pelo Código de Posturas do Município de Anchieta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de agosto de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS **ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
Vice Presidente Secretário